



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 14050002/25



Unidade responsável
Fundo Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
21/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara enfrenta atualmente um problema significativo em relação à oferta de recursos materiais de qualidade para a Banda Francisco Rofson Bezerra do Ceará, um dos mais importantes expoentes culturais do município. A insuficiência de instrumentos musicais adequados se reflete na limitação de participação e desempenho da banda em eventos culturais e turísticos, impactando diretamente na promoção da cultura local e no desenvolvimento social da juventude envolvida. Este problema encontra respaldo no processo administrativo nº 14050002/25, consolidando a necessidade de aquisição desses instrumentos para satisfazer a crescente demanda por apresentações de qualidade, especialmente em festividades que atraem visitantes e movimentam a economia regional.

A ausência de renovação e ampliação do acervo instrumental da banda poderá resultar em consequências prejudiciais para a administração pública e para a comunidade. A não contratação comprometeria a continuidade das apresentações da banda, interrompendo atividades culturais essenciais, o que poderia levar a um declínio dos índices de turismo e a uma menor visibilidade regional. Além disso, essa defasagem pode impactar negativamente o cumprimento das metas setoriais da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação, desfavorecendo a imagem positiva do município e a economia local em eventos estaduais. A falta de ações efetivas para solucionar essa questão não só prejudicaria o desempenho social e educacional dos jovens músicos, mas também limitaria o potencial de progresso cultural e econômico da região.

Diante da situação descrita, a contratação de instrumentos musicais para a banda se apresenta como uma medida de interesse público urgente, alinhada aos objetivos estratégicos de continuidade e modernização dos serviços culturais do município. Esta





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



aquisição visa possibilitar à banda melhores condições para suas performances artísticas, aumentando a qualidade do espetáculo e a participação em eventos de maior porte, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os resultados pretendidos com esta contratação incluem o aprimoramento das atividades culturais, melhoria do desempenho institucional e fortalecimento do turismo local, em consonância com as diretrizes de planejamento traçadas pela administração municipal.

Em conclusão, a necessidade de aquisição dos instrumentos musicais para a Banda Francisco Rofson Bezerra do Ceará se justifica plenamente como resposta às demandas culturais e turísticas do município, alinhando-se aos objetivos institucionais de desenvolvimento social e cultural. A ação resguarda os princípios do planejamento e do interesse público, em conformidade com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, revertendo um cenário de insuficiência de recursos em uma oportunidade de valorização cultural e econômica para a região.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de instrumentos musicais para a banda Francisco Rofson Bezerra do Ceará é impulsionada por uma necessidade concreta de fortalecimento das atividades culturais no município de Jaguaribara, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda. A banda desempenha papel central na promoção da cultura local, participando de eventos que incentivam o turismo e a economia da região, além de proporcionar desenvolvimento artístico e social aos jovens integrantes. Essa contratação se alinha aos objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação, buscando aprimorar a qualidade do acervo instrumental disponível.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os instrumentos musicais incluem especificações técnicas precisas que garantem a sua adequação para uso em bandas e fanfarras, como afinações específicas, materiais de construção resistentes e acabamentos duráveis. Tais exigências são essenciais para proporcionar o desempenho esperado em apresentações e justificar a escolha com base na melhoria da performance musical, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora o uso do catálogo eletrônico de padronização pudesse oferecer suporte, a ausência de itens compatíveis leva ao estabelecimento de requisitos personalizados que atendam a essas especificidades.

Com relação à indicação de marcas ou modelos específicos, a regra é vedar, promovendo a competitividade entre fornecedores. No entanto, a indicação pode ser considerada apenas quando características técnicas comprovadamente indispensáveis forem evidentes, sem criar qualquer percepção de direcionamento indevido. Não se trata de bens de luxo conforme a classificação regulamentada pela





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



legislação vigente, reforçando o alinhamento com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A eficiência na entrega dos instrumentos e a eventual necessidade de provas de conceito ou suporte técnico serão pressupostos para garantir o cumprimento dos objetivos culturais, minimizando custos administrativos. Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, serão considerado quando aplicáveis, em consonância com práticas sustentáveis recomendadas.

Por fim, os requisitos definidos incluem a necessidade de avaliação da capacidade dos fornecedores em atender a critérios técnicos mínimos e condições operacionais requeridas, fundamentais para a subsequente fase de levantamento de mercado. Essa estrutura garante a flexibilidade necessária caso especificidades precisem ser ajustadas para aumentar a competitividade, mantendo adequada resposta às necessidades apontadas pelo DFD. Assim, os requisitos estabelecidos são fundamentados nas demandas apuradas, em conformidade com a legislação vigente, servindo como base técnica para o levantamento de mercado e a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação referente à aquisição de instrumentos musicais para a banda Francisco Rofson Bezerra do Ceará, junto da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fornecer uma base sólida para a solução contratual adequada, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida legislação, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto de contratação foi determinada como bens duráveis, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e se refere à aquisição de instrumentos musicais específicos, tais como Bombardino em Sib e Trompete em Sib, destinados ao uso pela banda municipal.

A pesquisa de mercado foi conduzida para identificar as melhores opções disponíveis para a aquisição desses instrumentos. Foram consultados três fornecedores, observando uma faixa de preços variando de R\$ 8.000 a R\$ 10.000 para o Bombardino e de R\$ 2.000 a R\$ 3.000 para o Trompete. Além disso, análises de contratações similares realizadas por outros órgãos foram levadas em consideração, revelando que a aquisição direta tem sido o modelo de preferência. Foi observado que não houve consulta específica ao portal Comprasnet, o que pode ser incluído em etapas futuras para maior abrangência de dados.

Ao comparar as alternativas identificadas, observou-se que a compra direta de novos instrumentos é a alternativa mais vantajosa em critérios técnicos e econômicos, garantindo disponibilidade de mercado e suporte técnico pós-venda. Outras opções como a locação e a aquisição de instrumentos usados/refurbished apresentaram desvantagens relacionadas a manutenção e renovação periódica.

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa mais vantajosa selecionada foi a





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



compra direta de novos instrumentos. Esta escolha destaca-se por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de estar alinhada aos resultados pretendidos de fortalecer as atividades culturais e aumentar a visibilidade do município em eventos. Considerações como custo total de propriedade e facilidade de manutenção foram determinantes na seleção.

A recomendação geral é seguir a abordagem de compra direta de novos instrumentos para a banda Francisco Rofson Bezerra, assegurando competitividade e transparência no processo (conforme arts. 5º e 11), sem sinalizar antecipadamente uma modalidade de licitação particular.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos musicais para a banda Francisco Rofson Bezerra do Ceará, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento cultural e artístico no município de Jaguaribara. Serão adquiridos instrumentos essenciais, incluindo um Bombardino em Sib e um Trompete em Sib, conforme especificações técnicas detalhadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação". O Bombardino deverá ter afinação em Sib, três pistos e corpo em latão niquelado, enquanto o Trompete incluirá campana em latão dourado e pistões em monel, atendendo às necessidades de iniciantes e garantindo desempenho adequado em bandas e fanfarras.

Essa iniciativa proporciona aos integrantes da banda, em sua maioria jovens da comunidade, a oportunidade de desenvolver suas habilidades artísticas com instrumentos de qualidade, intensificando sua participação em eventos culturais e festividades locais. Os instrumentos, ao serem integrados ao atual acervo, contribuirão significativamente para a melhoria do desempenho da banda e para a promoção do município em eventos regionais e estaduais. Este fortalecimento cultural alinha-se com os objetivos da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação de Jaguaribara, estimulando o turismo e a economia local.

A escolha pela aquisição, em vez de alternativas como locação, é justificada por estudos de mercado que demonstram a vantagem da posse permanente para a banda, em consonância com o artigo 44 da Lei nº 14.133/2021. A solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, representando a alternativa mais adequada, conforme a análise de viabilidade no ETP. Desta forma, garante-se a plena realização das necessidades apresentadas, alinhando-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, com base no levantamento de mercado e nas especificações estabelecidas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BOMBARDINO E PISTOS EM Sib	1,000	Unidade
2	TROMPETE EM Sib	1,000	Unidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 135-888-4735
PÁGINA: 4 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BOMBARDINO E PISTOS EM Sib	1,000	Unidade	6.766,67	6.766,67
2	TROMPETE EM Sib	1,000	Unidade	2.053,33	2.053,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No presente caso, a divisão por itens se apresenta como tecnicamente possível. Entretanto, considerações ligadas à eficiência e economicidade, destacadas no art. 5º, indicam que tal análise deve ser bem fundamentada ao examinar a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento é viável, considerando que o mercado dispõe de fornecedores especializados para instrumentos musicais, permitindo divisão por itens. Isto pode aumentar a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais e potencializando o aproveitamento do mercado local. A pesquisa de mercado demonstra que fornecedores distintos disponibilizam partes dos itens, gerando possíveis ganhos logísticos e econômicos, conforme observado nas demandas dos setores e revisões técnicas.

Apesar dessas possibilidades, a execução integral da compra pode oferecer vantagens significativas. A economia de escala e a gestão contratual eficiente, conforme art. 40, §3º, são alguns dos benefícios, além de garantir que o fornecimento mantenha uma padronização técnica e evite a complexidade de gerenciar múltiplos contratos. Isso também reduziria riscos associados a falhas e responsabilidades técnicas, especialmente em relação ao conjunto de instrumentos como um sistema único e integrado.

A decisão de consolidar a compra pode implicar uma gestão contratual mais simplificada e um controle unificado sobre a responsabilidade técnica, reduzindo, portanto, a complexidade administrativa para a fiscalização. Embora o parcelamento permita um acompanhamento mais granular das entregas, ele pode dificultar a administração em termos de capacidade institucional, ao contrário dos princípios de eficiência expostos no art. 5º.

Diante do exposto, recomenda-se a execução integral desta contratação como a alternativa mais vantajosa, considerando a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', a economicidade e a competitividade delineadas nos arts. 5º e 11, além de estarem plenamente alinhadas com os critérios estabelecidos pelo art. 40. Desta forma, o Município de Jaguaribara otimiza a gestão e o resultado pretendido com a aquisição





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



dos instrumentos musicais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos instrumentos musicais para a banda Francisco Rofson Bezerra do Ceará, vinculada à Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação de Jaguaribara, visa atender à necessidade cultural identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta aquisição está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que garante que a demanda foi antecipada e planejada de acordo com os instrumentos de planejamento da Administração Pública.

Essa previsão no PCA promove não apenas a economicidade e competitividade, mas também respalda legalmente a iniciativa conforme os princípios de eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11.

Assim, o alinhamento pleno da presente contratação com o plano de contratações reflete a coerência com as metas estratégicas, assegurando a transparência no planejamento e a adequada utilização dos recursos, levando à obtenção de resultados vantajosos e o fortalecimento da competitividade, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos instrumentos musicais para a banda Francisco Rofson Bezerra do Ceará visa diretamente fortalecer as atividades culturais no município de Jaguaribara, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se que, com a aquisição dos instrumentos, a banda possa aprimorar seu desempenho musical e aumentar sua contribuição para a promoção cultural, participando de eventos e festividades essenciais para o turismo local, alinhando-se aos princípios de planejamento e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos, conforme art. 18, §1º, inciso IX, espera-se que a otimização envolva a redução de custos em termos de manutenção e transporte, uma vez que os novos instrumentos serão mais duráveis e eficientes. Este investimento facilitará a inclusão de jovens talentos locais na formação musical, promovendo não só o desenvolvimento artístico, mas também a capacitação técnica de membros da comunidade, melhorando o uso dos recursos humanos e apoiando na formação contínua e direcionada.

Os recursos materiais serão otimizados, reduzindo o risco de desgaste precoce ou necessidade frequente de reparos, ajudando a diminuir o desperdício e promovendo a longevidade dos bens adquiridos. Financeiramente, a aquisição destes instrumentos em vez de opções como locação, conforme análise da pesquisa de mercado, representa um custo mais vantajoso a longo prazo, aumentando a eficiência econômica por meio de possíveis ganhos de escala, como permitido pelo art. 6º, inciso XXIII.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 135-888-4735
PÁGINA: 6 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



A base legal sustentada por essa contratação se justifica ainda no monitoramento e avaliação permanente dos resultados, o que poderá ser facilitado por um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para assegurar que os objetivos de cultural, formação e desempenho sejam atingidos com eficiência máxima. Tal acompanhamento permitirá medir indicadores como a redução de custos operacionais, horas de treinamento eficazes e o impacto direto do uso dos novos instrumentos na melhoria dos desempenhos da banda. Embora um cenário exploratório possa impedir precisões absolutas, uma justificativa técnica adequada e fundamentada, sustentada pela pesquisa de mercado e com base no princípio da competitividade do art. 11, reforçará os benefícios estimados, justificando assim o dispêndio público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de instrumentos musicais para a banda Francisco Rofson Bezerra do Ceará, conforme descrito no estudo técnico preliminar, é analisada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 135-888-4735
PÁGINA: 7 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Primordialmente, considera-se a necessidade de promover a cultura local através da renovação e ampliação do acervo de instrumentos musicais como objeto de menor complexidade técnica e com perfil voltado à continuidade e simplicidade, conforme o levantado no estudo de mercado. Assim, a natureza do objeto sugere que sua aquisição por meio de um único fornecedor seja mais prática, evitando-se, desta forma, o aumento da complexidade em gestão e fiscalização, o que se alinha com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Enquanto regra geral, conforme o art. 15, consórcios são admitidos, com ressalva à vedação fundamentada no ETP, como aqui indicado, visto que a contratação não requer múltiplas especialidades ou integração de capacidades distintas que justifiquem o somatório de aptidões típicas de consórcios. Além disso, a capacidade financeira envolvida na aquisição não ostenta complexidade suficientemente elevada para necessitar do compromisso adicional e da responsabilidade solidária exigidos de um consórcio, sendo que o atendimento das exigências de habilitação e execução é viável a partir de fornecedores individuais, sem comprometer a segurança jurídica ou a isonomia entre licitantes.

Portanto, a vedação à participação de consórcios na presente contratação de instrumentos musicais se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência operacional e previsibilidade na execução do contrato, alinhando-se diretamente aos resultados pretendidos de incentivar a cultura e desenvolver socialmente a comunidade através da banda. Dessa forma, fica assegurado o cumprimento dos preceitos legais e éticos, conforme estruturados nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da mencionada lei, consolidando uma contratação que represente da melhor forma o interesse público em prol do município de Jaguaribara.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficaz da aquisição de instrumentos musicais para a Banda Francisco Rofson Bezerra do Ceará. Este procedimento visa assegurar que a Administração evite desperdícios e aproveite oportunidades de economia ao integrar esta contratação a outras realizadas ou planejadas dentro da Prefeitura Municipal de Jaguaribara. Ademais, ao observar a interdependência de contratos, a Administração pode garantir que não ocorram sobreposições desnecessárias ou lacunas que comprometam a execução, promovendo, assim, eficiência e economicidade em consonância com o disposto nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ao verificar as contratações correlatas, não foi identificado, até o momento, nenhum contrato passado, atual ou planejado que tenha relação direta em termos técnicos, de quantidade ou logística com a atual demanda dos instrumentos musicais. Isto se deve, em parte, à especificidade dos itens requeridos e à falta de um plano de contratação anual que alinhe estas aquisições a outras previsões administrativas. Também não há necessidade de substituição de contratos em curso ou ajustes logísticos que possam afetar a execução da solução aqui pretendida. A análise do contexto logístico indica que a aquisição dos instrumentos não depende de infraestrutura adicional pré-existente, mas sim, existem possíveis sinergias a serem consideradas, como parcerias

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 135-888-4735
PÁGINA: 8 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



com fornecedores locais para futuras manutenções, as quais poderão ser detalhadas no termo de referência.

Conclui-se que, com base na análise realizada, não são exigidas alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos da presente contratação quanto a contratações correlatas ou interdependentes. Sendo assim, o planejamento e a execução desta aquisição podem proceder conforme delineado nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar. Não obstante, recomenda-se que a Administração continue a monitorar suas contratações futuras e promova um alinhamento sistemático com outras áreas de seu Plano Plurianual, caso seja elaborado, para minimizar riscos e maximizar recursos, estipulando, quando necessário, ações na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No que se refere aos impactos ambientais decorrentes da aquisição de instrumentos musicais, o principal foco recai sobre o descarte dos próprios instrumentos ao final de seu ciclo de vida, conforme identificado na análise anterior. Este impacto se deve à composição de materiais como metais e resinas utilizados na fabricação, que exigem tratamento adequado ao fim do uso. Para mitigar tais impactos, é recomendada a implementação de programas de logística reversa, que facilitem a coleta e o tratamento apropriado dos materiais, promovendo sua reciclagem ou disposição final ambientalmente correta.

O planejamento deve assegurar que a sustentabilidade seja integrada desde o início do processo, conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, promovendo soluções que combinem eficiência e economicidade, como preconizado no art. 5º. Medidas de mitigação adicionais incluem a preferência por produtos que apresentem menor impacto ambiental, sejam de fácil desmontagem, ou utilizem materiais recicláveis. Essas medidas são essenciais para cumprir os resultados pretendidos, otimizando recursos e minimizando o impacto ambiental conforme estipulado nos objetivos da contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisição de instrumentos musicais visando equipar a banda Francisco Rofson Bezerra do Ceará revela-se viável e vantajosa para atender às necessidades culturais do município de Jaguaribara. Fundamentada nos dados obtidos por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a análise consolidou que a aquisição, que inclui um bombardino e um trompete em Si bemol, atende aos requisitos técnicos necessários para o desenvolvimento artístico da banda, destacando-se em performances locais e regionais. Este processo de aquisição alinha-se plenamente aos objetivos institucionais da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação, ao promover a cultura e o desenvolvimento social da comunidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 135-888-4735
PÁGINA: 9 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



jovem, conforme descrito na justificativa da contratação.

A condução da pesquisa de mercado corroborou com as especificações técnicas requeridas e revelou fornecedores que operam dentro dos parâmetros de qualidade esperados, sendo o custo estimado de R\$ 8.820,00 compatível com os valores médios de mercado. A modalidade de dispensa eletrônica escolhida é adequada para a simplicidade e especificidade dos produtos em questão. A conjugação dos fatores técnicos, econômicos e operacionais estabelecidos garante que a solução proposta não apenas atende à premissa de eficiência descrita no art. 5º, mas também proporciona uma aquisição econômica e vantajosa, conforme os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, pode-se concluir que, do ponto de vista da legalidade e economicidade (art. 5º), a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da entidade, conforme determina o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mesmo sem vinculação a um Plano de Contratação Anual específico. Assim, recomenda-se a efetivação da contratação com base nesta análise de viabilidade, ciente de que os instrumentos adquiridos serão fundamentais para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades culturais do município. Tal decisão propicia um uso mais amplo e uma melhor economia de recursos, além de reforçar o interesse público.

Jaguaribara / CE, 21 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 135-888-4735
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

